



LEI Nº 2720, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A permissão de uso de área em terreno vago do patrimônio público, para instalação de anúncio comercial, regula-se nesta lei.

§ 1º - O anúncio e a sua estrutura não poderão prejudicar o aspecto visual do local.

§ 2º - A permissão é gratuita.

§ 3º - O interessado providenciará no terreno melhoramentos que visem o bem-estar público.

§ 4º - O prazo da permissão não excederá doze meses, permitida uma renovação por igual período.

§ 5º - A permissão limitar-se-á a um só imóvel, em relação ao mesmo interessado.

§ 6º - A permissão de que trata esta lei só será concedida para áreas não conservadas pelo Poder Público, ficando portanto, excluídas as Praças Públicas.

Art. 2º - O interessado apresentará ao Prefeito Municipal requerimento instruído com croqui do imóvel, assinalando a área necessária e as características do anúncio e da sua estrutura.

Parágrafo único. Deferida a permissão, o permissionário responderá:

a) pela instalação, conservação e remoção do anúncio e da sua estrutura;

b) pelos tributos e tarifas decorrentes das atividades permitidas;



c) pelos danos decorrentes das atividades permitidas.

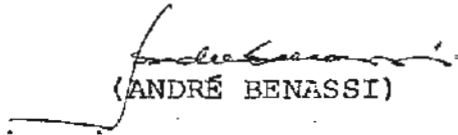
Art. 3º - A permissão será revogada:

I - se o permissionário descumprir obrigação decorrente desta lei;

II - se o interesse público o exigir, mediante notificação com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o permissionário não terá qualquer compensação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

accg.-